



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.202636/2017-76

### 1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa Fundação Dom Cabral para realização de Palestra “Gestão da Mudança” que fará parte do evento “Lidera MMA – Desenvolvendo competências gerenciais”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1 **Título:** “Gestão da Mudança”

1.1.2 **Quantidade de participantes (público-alvo):** 110 (cento e dez) servidores ocupantes de cargos DAS 101.1 e superiores e FCPEs equivalentes do Ministério do Meio Ambiente.

1.1.3 **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

1. Transformações, crises e inovações;
2. Características da sociedade contemporânea e mudança de valores;
3. Como lidar com os desafios institucionais frente às crises e instabilidade econômica.

1.1.4 **Metodologia:** Palestra com 2 (duas) horas de duração, exposição ativo-participativa, e apresentação de casos práticos no setor público.

1.1.5 **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados sejam capazes de:

1. Promover a mudança em meio às crises internas e externas;
2. Gerir o processo de mudança na instituição melhorando sua eficácia;
3. Estimular a inovação dentro de suas equipes mediante os desafios institucionais;
4. Preparar sua equipe para o processo de mudança.

1.1.6 **Data de realização:** 18/09/2017

1.1.7 **Local do evento:** Auditório Ipê Amarelo – Ministério do Meio Ambiente – Esplanada dos Ministérios, Bloco B.

1.1.8 **Horário da Palestra:** Período da tarde, início às 14h30.

1.1.9 **Carga horária:** 2h/a

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A palestra faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2017 (0021474). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2017, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências gerenciais. Estas são competências comuns a todos os gestores do MMA e referem-se a competências de liderança e gestão de equipes. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os gestores da Casa nessas competências, bem como atingir um público

amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.3. Dentre os temas abordados no evento, a gestão da mudança objetiva trabalhar os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao tema, bem como promover e gerir processos de mudanças na organização que atendam aos desafios institucionais frente às constantes transformações da sociedade e da economia. O tema é de suma relevância aos gestores que lidam com pessoas com vários perfis profissionais, logo, o gestor tem o desafio de estimular a mudança em sua equipe para que os resultados sejam mais efetivos e de acordo com a realidade do órgão.

2.4. Nesse sentido ao sensibilizarmos os gestores para o desenvolvimento / aprimoramento de competências gerenciais relacionadas ao tema gestão da mudança, pretendemos contribuir para a melhoria da gestão interna e estimular interações positivas e superação de adversidades em busca da realização dos objetivos institucionais.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa FUNDAÇÃO DOM CABRAL CNPJ: 19.268.267/0001-92, possui como palestrante o Dr. Paulo Vicente dos Santos Alves, Graduado em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Militar de Engenharia, 1988. Mestrado em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, 2000. Doutor em Administração, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, 2005. É professor da Fundação Dom Cabral, atuou em diversos Programas Customizados na Área de Gestão Pública, atuou nos Programas Abertos Fronteiras em Gestão Pública (2009 a 2015) e Estratégia e execução (2013 e 2014) da FDC, foi consultor em gestão pública do BID/IADB – 2011 e 2012 e foi Subsecretário de Planejamento – SEPLAG do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2007-2009. Além disso foi professor e pesquisador da ESPM (1999-2010), PUC (2009), FGV (2001-2009), IBMEC (2002-2004), e Petrobrás (2003-2006). Conforme o Núcleo de Gestão por Competências – NGC/CGGP/SPOA/SECEX/MMA, documento SEI nº 55880 (0029884), o palestrante em questão desenvolverá a temática da palestra de forma mais aprofundada e efetiva, tendo em vista o seu currículo diferenciado, pela sólida formação acadêmica e experiência profissional voltada à gestão pública, além de experiência em cargo de liderança no setor público.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.** (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### 4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a **21.000,00 (vinte um mil reais)**, conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 190,91 (cento e noventa reais e noventa e um centavos). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (0027486),(0027487),(0027488),(0027489),(0027491),(0027668), (0027556), (0027494), (0027498), (0027506).

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. A palestra deverá ser realizada na data provável de 18 de setembro de 2017 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante será de responsabilidade da empresa contratada.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar o palestrante Dr. Paulo Vicente dos Santos Alves, de notória especialização na área de conhecimento da palestra, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

- 6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;
- 6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Cabe ao MMA:
- 7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;
- 7.3. Empenhar o valor total da turma/ palestra em favor da empresa antes do início do evento;
- 7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;
- 7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);
- 7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;
- 7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.
  - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.
- 8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

## **10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Gestão por Competências – NGC juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

**MARCELA CÂMARA RORIZ**  
**MARIA MOURA ROCHA**

Administradora - CGGP  
Treinamento e Desenvolvimento

**NAYARA**

Chefe da Divisão de Capacitação,  
Substituta

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

**JADSON LUIZ BENTO FERREIRA**  
Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências gerenciais dos gestores do MMA relacionadas à “Gestão da Mudança”.

**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha, Chefe, Substituto(a)**, em 15/08/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Câmara Roriz, Administrador(a)**, em 15/08/2017, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 15/08/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador-Geral**, em 21/08/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028274** e o código CRC **C6D8FD20**.

